

A. A. J.

Ass. 1564/55.

W/ZM.

30

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre para o Exmo. Ministro do Trabalho da decisão proferida, em grau de embargo, pelo Conselho Pleno, (acórdão de 29 de Abril de 1937 publicado no "Diário Oficial" de 19 de Julho de 1937), que manteve o acórdão da 3a. Câmara de 22 de Abril de 1936 publicado no "Diário Oficial" de 14 de Agosto de 1936, dando provimento em parte, ao recurso interposto pela Cia. Port Industrial do Brasil contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que a julgou obrigada ao recolhimento das contribuições de que é devolveda, ~~auxílio~~ da alínea a L. art. 12, e art. 13 do Dec. 22.872, de 29 de Junho de 1933, combinado com o disposto no seu art. 125 :

CONSIDERANDO que os embargos dicas respeito à parte em que este Conselho julga a Imprensa isenta da arrecadação da contribuição de Ribeirão;

CONSIDERANDO, à maréia, que não é pertinente nem conforme a lei a base defendida nos embargos, pois, a "quota de previdência", contribuição do Estado, resai, no sistema brasileiro sobre o público que se utiliza dos serviços sujeitos ao regime de previdência social (no caso, Dec. 22.872, art. 12), onde não há pagamento pelo público, não pode haver, evidentemente, a cobrança da "quota de previdência";

CONSIDERANDO que, em face dos fundamentos acima expostos, foi cumprido o despacho ministerial de fls. 78 verso;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, manter o acordão embargado, informando ao Sr. Ministro que o recurso é improcedente.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) H. Smith Vasconcellos Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim  
Publicado no "Diario Oficial" em *21/5/38* Prog. Geral